



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 233/2015 – DG/MP
CONTRATO N.º 098/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E **A10METAL ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI ME.** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAUÁ, SÃO PAULO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2015, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **A10METAL ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI ME**, CNPJ n.º 23.243.932/0001-60, estabelecida na Avenida Governador Adhemar de Barros, 941 - Vila Rubens, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08735-075, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA**, RG n.º 47.430.940 - X, CPF n.º 400.343.548-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a prestação de serviços de confecção e instalação de grades de ferro, conforme memorial descritivo – Anexo 7 e fotos, Anexo 8 do edital, a ser instalado em dependências do **CONTRATANTE**, localizado na AV. João Ramalho, 131, Centro, Mauá, estado de São Paulo, respeitadas as disposições estabelecidas no Edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento, acostada às fls. 294/299 do PROCESSO N.º 233/2015 – DG/MP.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do termo de Aceite Definitivo pelo **CONTRATANTE**, ressalvado a garantia estabelecida neste Contrato.



ATDG/scgb



CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** - O objeto do presente Contrato deverá ser executado em dependências do **CONTRATANTE** localizadas AV. João Ramalho, 131, Centro, Mauá, estado de São Paulo, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguro, transporte, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários, e todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto do Contrato.
- 3.2** - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com o emprego de produtos novos, não sendo aceitos produtos reconicionados.
- 3.3** - As grades serão confeccionados e entregues instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Centro de Engenharia do **CONTRATANTE**.
- 3.4** - Os serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, contra defeitos provenientes de sua execução.
- 3.5** - Após a conclusão dos serviços, o **CONTRATANTE** submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações e qualidade exigidas no Edital. As verificações serão realizadas a critério do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.6** - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre o material e os serviços executados e especificados na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado e/ou serviços executados em desacordo, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.
- 3.7** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura respectiva, apontando os impostos incidentes, bem como comprovando o recolhimento do INSS e FGTS, nos termos da lei, e especialmente do INSSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, destacando o valor a ser retido ou comprovando seu recolhimento, nos termos da legislação municipal vigente.
- 3.8** - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS e INSSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderá ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente a mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.
- 3.8.1** - A não apresentação dessas comprovações assegura, ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o respectivo pagamento.



3.9 - Caso os materiais entregues apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição e/ou conserto necessário, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE** e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do comunicado do defeito.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

4.1 - O objeto do presente Contrato será recebido por meio de termo de aceite, atestando a execução dos serviços, subscrito pelo agente fiscalizador ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final da instalação das grades, acompanhado da nota fiscal/fatura.

4.2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, onerando recursos do elemento 339039.99 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica, UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de:

6.1.1 R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), constante para o subitem 1.1, perfazendo R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

6.1.2 R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), constante para o subitem 1.2, perfazendo R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais); e

6.1.3 R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), constante para o subitem 1.3, perfazendo R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

6.2 - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo dos serviços, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, e será processado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.3 - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação da prova de recolhimento do INSS, FGTS e ISSQN, quando for o caso, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no subitem 6.2 será contado a partir da entrega da referida correção.





6.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.5 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro dos Créditos não Quitados de Órgãos Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da regularização do pagamento.

6.6 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA 8ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade de material e serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.





CLÁUSULA 10ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral do **CONTRATANTE**, a quem caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar como Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer ato previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico www.sanções.sp.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

11.3 - Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

11.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ocorrer.

11.5 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, inclusive acessórias, que acarretem a indisponibilidade das grades, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA 12ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidas em decorrência direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2 - Se durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do **CONTRATANTE**, serão revistos, a fim de adequá-los.





CLÁUSULA 13ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, modalidade Pregão, sob n.º 025/2015, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 314/315 do Processo n.º 233/2015 – DG/MP.

CLÁUSULA 14ª – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão n.º 025/2015 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, respeitadas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

15.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Luiz Henrique Sampaio da Silva

LUIZ HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA
A10METAL ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI ME
CONTRATADA

Luiz Henrique Cardoso Dal Poz

LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL





**ANEXO 01
MEMORIAL DESCRITIVO**

I - INSTRUÇÕES GERAIS

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de grades de ferro, conforme memorial descritivo – Anexo 7 e fotos, Anexo 8 deste edital, a ser instalado em dependências da Instituição, localizado na AV. João Ramalho, 131, Centro, Mauá, estado de São Paulo

Prazo de execução: as grades serão confeccionados e entregues instaladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Regime de contratação: empreitada por preço global

Condições Gerais - Contratada

Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

Nenhum trabalho adicional ou modificação no descritivo, fornecido pelo Ministério Público, será efetivado pela Contratada, sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização da Engenharia do Ministério Público.

Todas as eventuais modificações no descritivo, durante a execução dos serviços, deverão ser previamente submetidas à aprovação do Ministério Público.

Desde que não prevista, a Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização da Engenharia do Ministério Público, toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidos.

Segurança e Saúde no Trabalho

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual necessários exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

Execução dos Serviços

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em especificações, que porventura possam ocorrer quando da





execução dos serviços. Somente com a aprovação do Ministério Público poderão ser executadas alterações nas especificações do objeto. Serão de responsabilidade da empresa Contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados;

Submeter à aprovação da Fiscalização da Engenharia do Ministério Público, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços.

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial Descritivo.

Responsabilidade

Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Ministério Público efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Ministério Público por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

II - DESCRITIVO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Itens para execução dos serviços, com fornecimento completo de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, para a prestação de serviços de confecção e instalação de grades de ferro, conforme dimensões fornecidas e fotos ilustrativas, Anexo 8 deste edital, a ser instalado em dependências da Instituição, localizado na AV. João Ramalho, n.º 131, Centro, Mauá, São Paulo, com rigorosa observância à legislação vigente e às Normas Técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.1 - Confecção e instalação de **04** (quatro) grades de ferro, medindo **(0,70 x 1,56)m (HxL)**, confeccionadas em ferro chato no perímetro, com 06 (seis) pontos de grapas para fixação. Frente das grades em tela de ferro, tipo grade / tela.

2.2 - Confecção e instalação de **09** (nove) grades de ferro, medindo **(1,30 x 2,86)m (HxL)**, confeccionadas em ferro chato no perímetro, com 06 (seis) pontos de grapas para fixação. Frente das grades em tela de ferro, tipo grade / tela.

2.3 - Confecção e instalação de **01** (uma) grade de ferro, medindo **(1,00 x 0,67)m (HxL)**, confeccionada em ferro chato no perímetro, com 06 (seis) pontos de parafuso para fixação. Frente da grade em tela de ferro, tipo grade / tela.



ANEXO 02

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:





I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O 03
RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)

ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07,
CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos consideranda mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009;

RESOLVE

Art. 1º - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - Os órgãos do Ministério Público não podem contratar empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único: Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado nº 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5º da Resolução CNMP nº 01 de 07.11.2005, do artigo 3º da Resolução CNMP nº 07, de 17.04.2006, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 21, de 19.06.2007.

Art. 7º - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.